CONTRATO Nº 063/15.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ROCA SALES E A AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

PARTES:

MUNICÍPIO DE ROCA SALES, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.187.935/0001-70 representado neste ato por seu Prefeito, Sr. NÉLIO JOSÉ VUADEN devidamente autorizado conforme a Lei Municipal 383/02, a realizar a contratação da concessionária do serviço público de energia elétrica para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e com base no artigo 25, caput, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, neste ato denominado apenas **CONTRATANTE**; e a

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Dona Laura, n.º 320, 14º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o n.º 016.440/0001-62, neste ato representado em sua forma estatutária, adiante denominada apenas **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em nome e por conta da **CONTRATANTE**, dos serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal n.º 383/02, de 27 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

A **CONTRATADA** arrecadará a **CIP**, juntamente e através da fatura mensal de energia elétrica, nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes, por ela utilizadas, dos contribuintes com contratos ativos de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo primeiro: O valor da **CIP** será calculado de acordo com o **ANEXO I,** parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis a **CIP**, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

A **CONTRATADA** realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da **CIP**, objeto deste contrato, da forma discriminada nesta Cláusula:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** efetuará mensalmente, a contabilização, em conta contábil separada, dos valores arrecadados a título de CIP.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** depositará o valor apurado na contabilização acima referida, até o dia 10(dez) do mês subseqüente, em conta bancária informada pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo terceiro: Na hipótese do retorno da **CPMF** ou da criação de outro tributo sobre movimentação financeira, se procedente, o valor incidente sobre o crédito da CIP transferido à **CONTRATANTE** será debitado na fatura mensal de fornecimento de energia elétrica de Iluminação Pública subseqüente**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS FATURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de cada uma das faturas mensais de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública até a data do vencimento indicada nas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA,** mensalmente, os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, calculados na medida de **R$ 0,34** (trinta e quatro centavos de real) por fatura emitida com a cobrança da CIP.

Parágrafo primeiro: O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de iluminação pública apresentada à **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo: Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, o valor deverá ser revisto, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo ao que dispõe o parágrafo segundo desta cláusula, valor referente ao custo administrativo será atualizado automaticamente nos meses de janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M no período compreendido entre janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior, também em caso de constatação de outros custos, da análise e reformulação da equação financeira do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CONTRATADA** procede no caso, por conta e ordem da **CONTRATANTE**, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da **CIP** e a **CONTRATANTE.**

Parágrafo primeiro: A isenção ou cancelamento da cobrança da **CIP** é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e somente será operacionalizada pela **CONTRATADA** mediante solicitação formalizada por escrito pela **CONTRATANTE** ou por determinação judicial**.**

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não anular faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no parágrafo primeiro, exceto quando o fato gerador for exclusivamente de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** não assume, ademais, nenhuma responsabilidade nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, pertinentes à **CIP**, incumbindo à **CONTRATANTE** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Promover a inclusão nas faturas de energia elétrica mensal de seus consumidores, do valor da **CIP**, em conformidade com o **ANEXO I**;

b) Promover a exclusão ou cancelamento da cobrança da **CIP**, para os contribuintes indicados na cláusula oitava, item “a”, a partir do faturamento subseqüente ao recebimento da competente comunicação;

c) Repassar à **CONTRATANTE** a arrecadação proveniente da cobrança da **CIP**, conforme cláusula terceira;

d) Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** relatório sintético demonstrativo dos valores arrecadados;

e) Manter a disposição da **CONTRATANTE** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que se faça necessária;

f) Iniciar a cobrança da CIP nas faturas de energia elétrica num prazo de até 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Formalizar, por escrito, à **CONTRATADA**, todas as hipóteses em que haja isenção ou deva ser efetuado o cancelamento da cobrança da **CIP**;

b) Informar, por escrito, à **CONTRATADA**, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida na cláusula primeira deste contrato;

c) Assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, aí incluídos o ressarcimento e a devolução de valores cobrados a título de **CIP**;

d) Promover campanha de esclarecimento junto aos contribuintes, sobre a implantação, sistemática de apuração e arrecadação do valor da CIP.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** passível do pagamento de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor arrecadado e não repassado nas condições previstas neste instrumento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração, *pro rata tempore.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 03 (três) meses e oito dias, contados a partir de **01 de janeiro de 2016,** podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90(noventa) dias a partir do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do presente contrato.

Parágrafo segundo: O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexequível.

Parágrafo terceiro: Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento aqueles listados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o quanto disposto em seu inciso XV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Caso os débitos da CONTRATANTE referentes à iluminação pública e ao ressarcimento dos custos administrativos mencionados na cláusula quinta, que venham a se tornar exigíveis a partir da data de assinatura deste contrato, não sejam quitados na forma prevista na cláusula quarta, ficará a CONTRATADA autorizada a invocar a regra do artigo 368 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) com o fim de quitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito entre as partes o foro da cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Roca Sales, 16 de Dezembro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**

_____NÉLIO JOSÉ VUADEN_____
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA:**

_____
Aes Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA
Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

_____	_____
Nome: GRAZIELE NATIVIDADE CPF: 738.066.410-72	Nome: VERA SALETE PICCININI CPF: 396.798.370-68

CONTRATO Nº 063/15.

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Item 1 – A base de cálculo para aplicação das alíquotas de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP, será o valor total do consumo de energia elétrica faturado, constantes na fatura emitida pela AES Sul.

Item 2 – Quando a fatura contiver mais de uma tarifa de consumo de energia elétrica e o consumo total em kWh superar o limite definido na Tabela 1, a base de cálculo da CIP será o valor resultante da multiplicação da tarifa de consumo média da fatura pelo respectivo limite.

Itens 3 – Ficam excluídos da base de cálculo da CIP, os valores de consumos que superarem os limites, conforme Tabela 1.

Item 4 - Para efeito de aplicação das tabelas abaixo, serão consideradas as classes e subclasses, conforme Art.4º e 5º da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL.

(TABELA 1)
Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo / Limites de Isenção

CLASSES	SUBCLASSE	FAIXA DE CONSUMO EM kWh	ALIQUOTA %	LIMITES EM kWh
Agente Regulado	**Concessionária**	0 – 200 Acima de 200	3% 4%	-
	Permissionária			
Comercial, Serviços e Outras Atividades	**Administração Condominal**	0 – 200 Acima de 200	3% 4%	7.000
	Associação e Entidades Filantrópicas			
	Comercial			
	Iluminação em Rodovias			
	Outros serviços e outras atividades			
	Semáforos, Radares e Câmeras de Monitoramento			

	de Trânsito			
	Serviços de Comunicações e Telecomunicações			
	Serviços de Transporte			
	Templos Religiosos			
Consumo Próprio	**Consumo Próprio**	0 – 200 Acima de 200	3% 4%	7.000
Industrial	**Industrial**	0 – 200 Acima de 200	3% 4%	10.000
Poder Público	**Poder Público Estadual ou Distrital**	0 – 200 Acima de 200	3% 4%	7.000
	Poder Público Federal			
	Poder Público Municipal			
Residencial	**Residencial**	0 - 50 51 – 200 Acima de 200	Isento 3% 4%	3.000
	Residencial Baixa Renda			
	Residencial Baixa Renda BPC			
	Residencial Baixa Renda Indígena			
	Residencial Baixa Renda Multifamiliar			
	Residencial Baixa Renda Quilombola			
Rural	**Agroindustrial**	0 - 70 71 – 200 Acima de 200	Isento 3% 4%	3.000
	Agropecuária Rural			
	Agropecuária Urbana			
	Aquicultura			
	Cooperativa de Eletrificação Rural			
	Escola Agrotécnica			
	Residencial Rural			

	Serviço Público de Irrigação Rural			
Serviço Público	**Água, Esgoto e Saneamento**	0 – 200 Acima de 200	3% 4%	7.000
	Tração Elétrica			

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal